

**CONTRATO N° 121/2012 referente à Aquisição de 5.000 (cinco mil) pacotes de biscoito Maria, 250 (duzentos e cinquenta) pacotes de biscoito waffer e 250 (duzentos e cinquenta) pacotes de biscoito de aveia, para atendimento dos CENSES, Escritórios Regionais e SEDE da SEDS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA ITAVOL COMERCIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob n° 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG N.º 954.242-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A EMPRESA ITAVOL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 10.976.220/0001-09, com sede à Rua Luiz Massuqueto, 324 – Fone :41 3014-5442 – e-mail:[itavol@itavol.com.br](mailto:itavol@itavol.com.br), Bacacheri, CEP 82.600-510, Cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por Eder Tavares de Oliveira, representante legal, RG. N° 4.585.426-4 e CPF. N° 430.840.449-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de **Aquisição de 5.000 (cinco mil) pacotes de biscoito Maria, 250 (duzentos e cinquenta) pacotes de biscoito waffer e 250 (duzentos e cinquenta) pacotes de biscoito de aveia, para atendimento dos CENSES, Escritórios Regionais e SEDE da SEDS, protocolado sob o n° 11.696.589-5**, referente ao **Pregão Eletrônico n° 45/2012**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n° 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual n° 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Aquisição de 5.000 (cinco mil) pacotes de biscoito Maria, 250 (duzentos e cinquenta) pacotes de biscoito waffer e 250 (duzentos e cinquenta) pacotes de biscoito de aveia, para atendimento dos CENSES, Escritórios Regionais e SEDE da SEDS, e proposta da CONTRATADA datada de 29/11/2012, partes integrantes do contrato.**

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS**

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

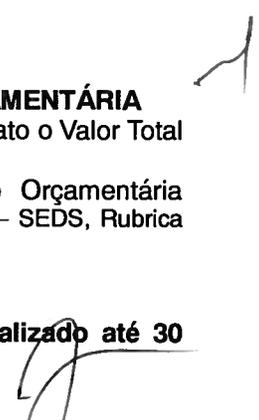
- a) Edital do Pregão n° 045/2012 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão n° 045/2012;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) A Contratante pagará à Contratada, pela entrega do objeto e a quantidade deste Contrato o Valor Total de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).
- b) As despesas decorrentes da aquisição deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5502.08243174.214 – Gestão do sistema Educativo e de proteção a Criança e ao adolescente – SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3007 – Gêneros de alimentação , Fonte – 147.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**A SEDS efetuará o pagamento correspondente ao fornecimento efetivamente realizado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura pela Contratada.**



#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DADOS DA FATURA**

A fatura deverá obrigatoriamente identificar o serviço prestado e o valor do pagamento pretendido e deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06 e estar certificada pelo servidor indicado como Gestor do Contrato a ser celebrado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPROVAR REGULARIDADE**

A Contratada deverá apresentar como condição de recebimento do valor contratualmente pactuado prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – INCORREÇÕES DA FATURA**

Caso a fatura apresentada não venha certificada ou apresente incorreção em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do termo de contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto em parcela única, sendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do extrato do contrato;
- b) Oferecer o produto com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, entretanto o produto só será aceito até ¼ do prazo transcorrido.
- c) Providenciar a substituição do material que apresentar deficiência apontada pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas quando da entrega ou utilização do produto;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na entrega do material/prestação do serviço objeto do Contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- h) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;

- e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução da entrega contratada;

II – multas de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicado em caso de reincidência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis;

III- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos art. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007;

#### **Parágrafo Primeiro**

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

#### **Parágrafo Segundo**

As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

#### **Parágrafo Terceiro**

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

#### **Parágrafo Quarto**

As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

#### **Parágrafo Quinto**

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE/SEAP.

#### **Parágrafo Sexto**

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela Contratante.

#### **Parágrafo Sétimo**

As penalidades aqui previstas serão aplicada à Contratada sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

#### **Parágrafo Oitavo**

Consubstancia-se atraso injustificado quando a Contratada deixar de informar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo máximo indicado na Cláusula Quinta do presente instrumento, qualquer ocorrência que vier a interferir no correto cumprimento dos termos contratuais ou, o fazendo, utilizar-se de situação previsível e que, portanto, superável pela Contratada se tomada as medidas acautelatórias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MOTIVOS DE RESCISÃO**

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
  - VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração
  - VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XVIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIX a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- XX os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA– FORMAS DE RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XX da Cláusula anterior .
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações e art.112 da Lei nº 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, a entrega poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão da entrega observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pelo Edital do Pregão Eletrônico - PE nº 45/2012-SEDS, todos seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos e Especificações, pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto 5.450/2005, Decretos Estaduais n.º 4.880, de 16 de outubro de 2001, n.º 2.452, de 07 de janeiro de 2004, n.º 6252, de 22 de março de 2006, Lei Complementar 123/06, Disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR**

Fica nomeado(a) como Gestor(a) deste Contrato a Sra. Eunice Aparecida de Souza, RG nº 1.685.043-8 e CPF n.º 1.685.043-8, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

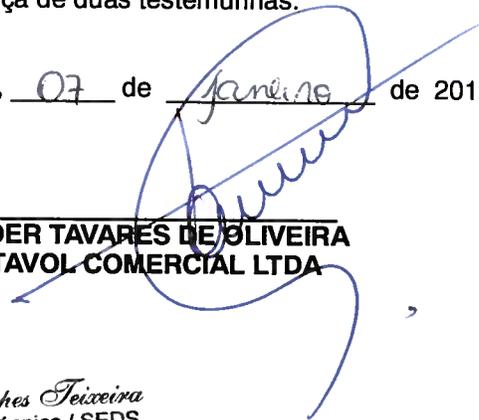
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
Secretária da SEDS

Curitiba, 07 de Janeiro de 2012.



**EDER TAVARES DE OLIVEIRA**  
ITAVOL COMERCIAL LTDA

Testemunhas:

01. .... RG. N° .....

02. .... RG. N° .....

*Denise Lopes Teixeira*  
Assistente Técnico / SEDS  
RG: 3.560.695-5  
OAB 16.763/PR  
*Ruiz Barbosa*  
RG 2.098.365-5  
SEDS

## Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

**Aviso de Homologação - CV 22/2012**  
Comunicamos que foi HOMOLOGADA pela Exma Sra. Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e EXCEPCIONALIZADA pelo Exmo Sr. Governador do Estado, cumpridas as formalidades legais, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, para o fim de Contratação de empresa para elaboração de Projeto de Prevenção de Incêndio para o Centro de Socioeducação do Município de Foz do Iguaçu, conforme especificações constantes no Edital.  
Valor homologado: R\$ 16.996,00  
Empresa: VALEVERDE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA. CNPJ 03.472.540/0001-66

Curitiba, 27 de dezembro de 2012.  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social  
**R\$ 96,00 - 1755/2013**

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

**Aviso de Homologação - PE 63/2012**  
Comunicamos, que foi HOMOLOGADA, pela Exma Sra. Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e EXCEPCIONALIZADA pelo Exmo Sr. Governador do Estado, cumpridas as formalidades legais, a decisão da Comissão Permanente de Licitação, para o fim de aquisição de materiais para salão de beleza, conforme especificações contidas no Edital.  
Valor homologado: R\$ 5.906,56.  
Empresa: Hara e Sanches Comercial Ltda - CNPJ 09.234.098/0001-16.

Curitiba, 28 de dezembro de 2012.  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social  
**R\$ 96,00 - 1475/2013**

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

**1º TERMO ADITIVO 056/2011**  
PROTOCO: 11.288.300-2  
OBJETO: acréscimo de serviços, alteração do valor, alteração de prazos e de execução, bem como a alteração cronograma físico e financeiro do contrato  
VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 139.506,52  
CONTRATADA: CONSTRUTORA ATENAS LTDA.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.08243174.221 RUBRICA 3390.3912 FONTE 131  
PRAZO: prorrogado até 17 de março de 2013  
Curitiba, 08/01/2012  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado - SEDS  
**R\$ 120,00 - 1421/2013**

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

**CONTRATO 121/2012**  
PROTOCO: 11.696589-5  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 5000 PACOTES DE BISCOITO  
VALOR: R\$ 9.100,00  
CONTRATADA: ITAIVOL COMERCIAL LTDA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08243174.214  
VIGENCIA: - 10/01/2012 a 10/01/2013  
Curitiba, 10/01/2012  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado - SEDS  
**R\$ 96,00 - 1402/2013**

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

**CONTRATO 44/2012**  
PROTOCO: 11.383.634-2  
OBJETO: REGULAR O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PELA DISTRIBUIDORA AO CONSUMIDOR  
VALOR: R\$ As tarifas aplicadas e reajustes tarifários são estabelecidos por meio de Resolução específica da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122424.216  
VIGENCIA: - 31/05/2012 a 31/05/2017  
Curitiba, 08/01/2012  
Leticia Codagnone Ferreira Raymundo  
Secretária da Família e Desenvolvimento Social-SEDS  
Em exercício  
**R\$ 120,00 - 1367/2013**

## Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO  
CONVITE Nº 046/2012 - VD - SEED/SUDE  
RATIFICAÇÃO Nº DO CONVITE 06/2012 PARA CONVITE Nº

RATIFICAM-SE TODOS OS DEMAIS ELEMENTOS DESTA AVISO.  
PROTOCOLO Nº 11.491.147-0  
OBJETO: Execução de reparos na Escola Estadual Maria Vidal Novaes, no município de São José dos Pinhais - Gestão Descentralizada  
DATA DE ABERTURA E LOCAL: 21 de janeiro de 2013, às 14:30 (catorze horas e trinta minutos), no Auditório da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, situada à Rua dos Funcionários nº 1323, esquina Rua Recife, Cabral - 80.035-050 - Curitiba - Paraná.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 149.745,96 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos)  
RETIRADA DO EDITAL: na Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do local acima indicado, mediante entrega de 01 CD para gravação do edital e elementos técnicos instrutores.  
Informações: (41) 3250-8303 ou (41) 3250-8314.  
Curitiba, 07 de janeiro de 2013  
Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia  
**R\$ 168,00 - 1466/2013**

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO FEDERAL

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação  
CONTRATADA: Positivo Informática S/A.  
OBJETO: Contrato nº 003/2013 de aquisição de equipamentos de informática para atender a Secretaria de Estado da Educação, sendo:  
Lote 02: 850 (oitocentos e cinquenta) unidades de Computador Desktop tipo 2, com o valor total de R\$ 1.467.958,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).  
Lote 04: 84 (oitenta e quatro) unidades de Computador Notebook tipo 1, com valor total de R\$ 134.050,56 (cento e trinta e quatro mil, cinquenta reais e cinquenta e seis centavos). Conforme especificações do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico nº 209/2011 - SRP, com recursos da Fonte 145/FUNDEB.  
VALOR TOTAL: R\$ 1.602.009,06  
AUTORIZADO POR: Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado  
DATA: 21/12/2012  
PROTOCOLO: 11.631.692-7

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação  
CONTRATADA: Daten Tecnologia Ltda.  
OBJETO: Contrato nº 004/2013 de aquisição de equipamentos de informática para atender a Secretaria de Estado da Educação, sendo:  
Lote 05: 40 (quarenta) unidades de Computador Notebook tipo 2, com valor total de R\$ 104.320,00 (cento e quatro mil, trezentos e vinte reais). Conforme especificações do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico nº 209/2011 - SRP, com recursos da Fonte 145/FUNDEB.  
VALOR TOTAL: R\$ 104.320,00  
AUTORIZADO POR: Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado  
DATA: 21/12/2012  
PROTOCOLO: 11.631.692-7  
**R\$ 288,00 - 1504/2013**

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

**HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 029/2012-VD - SEED/SUDE**  
PROTOCOLO Nº 11.298.472-0  
HOMOLOGO, com fulcro na Resolução nº 4924/2012 - GS/SEED e nos termos da Informação nº 3579/2012 do Núcleo Jurídico da Administração/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 029/2012-VD - SEED/SUDE, tipo menor preço, tendo por objeto a execução de reparos no Colégio Estadual Tiradentes, no município de São José dos Pinhais, pelo valor de R\$ 112.499,08 (cento e doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos) e ADJUDICO o objeto em nome da empresa BJM Engenharia Civil Ltda. - ME, CNPJ 05797441/0001-80, vencedora do certame.  
Publique-se.  
Curitiba, 09 de janeiro de 2013.  
Nilton César Teixeira  
Diretor do Estabelecimento de Ensino  
Resolução nº 6012/2011  
**R\$ 144,00 - 1686/2013**

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL  
Protocolo 07.994.296-0 Parecer de Julgamento - Concorrência Pública nº 001/2012.  
Objeto: Execução de serviços de fabricação e manuseio na execução de vigas tipo A, B e C, placas, lajotas e guarda - rodas, pré-fabricas em concreto armado, para superestruturas de ponte, na forma e condições previstas nos projetos básicos,

